



GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL

LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Cria gratificação de atividade dos empregos constantes da Lei Complementar Municipal 01/2010 e dá outras providências”

WANDERLEY JOSÉ CASSIANO SANT’ANNA, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividade de Direção e Coordenação de Ensino Municipal, devida aos ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como aos ocupantes da Função de Confiança de Professor Coordenador, que terá o valor fixado nos termos da Tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	R\$ 400,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 400,00
Professor Coordenador	R\$ 200,00
Vice-Diretor	R\$ 200,00

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será devida aos servidores e empregados públicos de outras entidades da federação que prestem serviço no município de Monte Aprazível por meio de cessão, e que venham exercer as funções descritas neste artigo.

Art. 2º - O vencimento dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico, bem como aos ocupantes da Função de Confiança de Professor Coordenador, será fixado em hora/aula, com jornada de 40 horas semanais, cujo valor será o constante da Tabela 02 do Anexo V da Lei Complementar 001/2010, com a alteração do artigo 3º da presente lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA 02 – VALOR DA HORA AULA – PROFESSORES
(a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 20 da Lei Complementar 01/2010)



GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL

CARGO	VALOR HORA / AULA
Diretor de Escola	R\$ 11,50
Vice Diretor de Escola	R\$ 11,50
Coordenador Pedagógico	R\$ 11,50
Supervisor Pedagógico	R\$ 11,50
Professor Coordenador	R\$ 11,50
Professor de Educação Infantil	R\$ 9,50
Professor I	R\$ 10,00
Professor II	R\$ 11,50
Professor de Informática	R\$ 11,50

Art. 3º - O Anexo VI da Lei Complementar 01/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

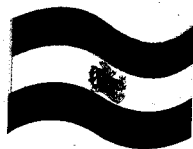
(a que se refere o artigo 45 da Lei Complementar 01/2010)

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO	
EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	PERC.	VAGAS	PERC.
Presidente da Comissão de Licitação	1	30%	1	30%
Membro da Comissão de Licitação	2	15%	2	15%
Pregoeiro	1	20%	1	20%
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	2	10%	2	10%
Coordenador da Feira do Produtor	1	50%	1	70%
Coordenador do Setor de Informação, Educação e Comunicação	1	30%	1	30%
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	1	10%	1	30%
Coordenador do Centro Odontológico	1	35%	1	35%
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	10%	1	10%
Coordenador do Programa Vivaleite	-	-	1	20%

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar 01/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(a que se refere o artigo 5º, inciso IV da Lei Complementar 01/2010)



GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL

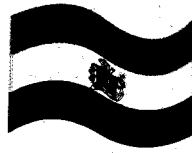
SITUAÇÃO ATUAL

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	REF	REQUISITO MÍNIMO
Chefe do Setor de Transportes Escolar	01	07	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	01	07	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Vigilância Noturna	01	05	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Tributação	01	10	Ensino Médio Completo
Professor Coordenador	04	08	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Vice-Diretor de Escola	04	08	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Sub-Contador	01	08	Ensino Médio Completo
Chefe de Manutenção do Centro Cultural	01	07	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Manutenção Mecânica	01	08	Ensino Médio Completo

SITUAÇÃO NOVA

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	REF	REQUISITO MÍNIMO
Chefe do Setor de Transportes Escolar	01	07	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	01	07	Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Vigilância Noturna	01	05	Ensino Fundamental Incompleto
Chefe do Setor de Tributação	01	10	Ensino Médio Completo
Sub-Contador	01	08	Ensino Médio Completo
Chefe de Manutenção do Centro Cultural	01	07	Ensino Fundamental Incompleto
Chefe do Setor de Manutenção Mecânica	01	08	Ensino Fundamental Incompleto
Chefe Administrativo do Centro de Saúde	01	08	Ensino Superior Completo
Chefe do Setor Infantil de Esportes	01	06	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 5º - Fica exigido como requisito mínimo de preenchimento do emprego público de provimento em comissão de Diretor Municipal de Cursos Profissionalizantes o Ensino Médio Completo, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar 01/2010, nos seguintes termos:

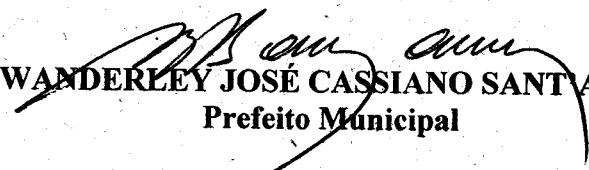


GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO		
EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	REF	REQUISITOS	VAGAS	REF	REQUISITOS
Diretor Municipal de Cursos Profissionalizantes	01	09	Ensino Superior Completo	01	09	Ensino Médio Completo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para efeitos remuneratórios, a data de 01/09/2010.

Monte Aprazível, 19 de novembro de 2010.


WANDERLEY JOSÉ CASSIANO SANT'ANNA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 – Autoria Chefe do Executivo